3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTORANTIM

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL N°

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, no artigo 25, inciso IV, letras "a" e "b", da Lei Federal n. 8.625/93, no artigo 91 da Constituição do Estado, no artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734/93, com fundamento, ainda, nos artigos 37 e 39, da Constituição da República, e artigo 115 da Constituição do Estado.

01. **Considerando** que nos termos do artigo 25, da Lei n.11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais, decorrentes da violência doméstica e familiar contra as crianças, adolescentes e a mulher.

02. Considerando que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4°: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do *Poder Público assegurar*, **com absoluta prioridade**, a efetivação de ***direitos referentes à vida, à saúde***, à

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e *à convivência familiar e comunitária*. A garantia compreende: a) **primazia de receber proteção em quaisquer circunstância**; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com à proteção à infância e juventude**."

03. **Considerando** que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

04. **Considerando**, ainda, que os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e princípios da Lei n. 11.340/06.04.

05. **Considerando, ainda, o disposto na Constituição Federal**:

art. 1º, inciso III: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:... III - a dignidade da pessoa humana;"

art. 3°: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ... III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

art. 5° caput: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"...

§ 1°: "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata"

§ 2°: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou **dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.**"

06. **Considerando**, ainda, que o Estado Brasileiro ratificou os principais instrumentos internacionais na defesa dos direitos humanos das crianças e das mulheres, quais sejam, ***a Convenção sobre os Direitos da Criança***, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a

Declaração de Viena (1993); a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993); a Convenção de Belém do Pará (1995); a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (2002).

07. **Considerando**, ainda, o disposto no artigo 226: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado: Parágrafo 8°, **O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**."

08. **Considerando** que **no Município de Votorantim** não há abrigo para atendimento às crianças, aos adolescentes, juntamente com as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a ausência de mecanismos, ou seja, de infra-estrutura suficiente na rede Municipal de atendimento para coibir a violência no âmbito das relações familiares, em especial a violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes.

09. E também com fundamento no artigo publicado em agosto de 2008, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, na página do CAO-CRIM, bem como no site do Ministério Público da Bahia, com o título, ***O Ministério Público e os desafios na proteção aos***

Direitos Humanos das Mulheres de autoria desta subscritora:

"Os direitos humanos pertencem a todos nós e por isso são considerados universais e inalienáveis. Estes direitos já não podem ser vistos pela nossa sociedade e, principalmente pelos operadores do direito, como "direito de presos" ou "criminosos". O conteúdo dos direitos humanos é bem mais amplo, pois inclui uma grande variedade de áreas, como o direito das pessoas com deficiência, dos idosos, dos índios, das crianças, dentre outros.

O Ministério Público é órgão indispensável ao sistema internacional e nacional de proteção aos direitos humanos. Uma das áreas vitais na atuação Ministerial consiste na defesa dos direitos humanos das mulheres.

No plano do direito internacional, existem diversos instrumentos que são úteis para o desenvolvimento e proteção dos direitos humanos das mulheres, como os acordos, os tratados, os protocolos, as resoluções e os estatutos. Estes instrumentos foram desenvolvidos com o passar dos anos, destacando-se, na proteção dos

direitos humanos das mulheres: a Carta das Nações Unidas (1945); a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Declaração de Viena (1993); a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993); a Convenção de Belém do Pará (1995); a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (2002).

O sistema internacional de direitos das mulheres necessita de muito aprimoramento. De fato, a existência de um conjunto de normas, não vem impedindo que mulheres do mundo todo continuem sendo constantes vítimas de violações destes direitos. **No Brasil, estima-se que de cada 100 mulheres, 15 já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica (os dados são da pesquisa de opinião do DataSenado, 2007).** Atos violentos que afetam principalmente mulheres são muitos e representam uma grave forma de discriminação contra a mulher, como a mutilação genital, homicídio passional, violência contra as mulheres nos presídios, violência contra as mulheres em decorrência de conflitos armados e tráfico de mulheres para prostituição.

...

O Brasil ratificou a maioria dos instrumentos de proteção à mulher. As obrigações assumidas pelo Brasil, por meio de tratados internacionais, devem servir de guia para a atuação dos Promotores de Justiça. Os critérios estabelecidos pelas decisões das comissões internacionais são importantes para as seguintes finalidades: 1) gerar debates internos acerca do sistema jurídico e apontar as falhas; **2) estimular o desenvolvimento de novas políticas públicas preventivas**; 3) inspirar a criação de novas leis, como por exemplo, a *Lei Maria da Penha*. Em que pese algumas críticas justas formuladas por juristas brasileiros, a Lei 11.340/06 (*Maria da Penha*) representa um avanço na proteção das mulheres vítimas de violência. A batalha para o desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres no Brasil necessita de um melhor aparelhamento do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Polícia, bem como planos de ações conjuntos entre os diversos órgãos do governo."

Instauro o **INQUÉRITO CIVIL** para apurar eventual omissão da Municipalidade de Votorantim, quanto à criação de mecanismos e infra-estrutura na rede de

atendimento Municipal para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Inclusive, a inexistência de local adequado local para abrigamento das crianças/adolescentes e da mulher. Assim também a falta de veículo para levar as crianças e mulheres hipossuficientes, vítimas de violência doméstica, à Delegacia de Polícia, bem como encaminhá-las ao atendimento médico, quando necessário. A falta de infra-estrutura para transporte ao IML de Sorocaba para realização de eventual exame de corpo de delito. Assim também o fato de que o CREAS atende apenas as vítimas de violência sexual. Por fim, a falta de realização de palestras para a orientação às vítimas e aos infratores. Determinando, desde logo, as seguintes providências:

a- oficie-se ao Prefeito Municipal, com cópia da Portaria, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se;

b- nomeio para secretariar os trabalhos o Oficial de Promotoria *Sr. Ronaldo de Oliveira Prado;*

c- registre-se, autue-se e informe-se a instauração desta Portaria *ao Centro de Apoio de Direitos Humanos* e *ao Centro de Apoio da Infância e Juventude*, por meio de email;

d- envie cópia desta Portaria à OAB de Votorantim, apenas para ciência e eventuais sugestões da Ordem dos Advogados do Brasil. Prazo de 60 dias;

e- oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, com cópia desta Portaria, apenas para ciência e eventuais sugestões. Prazo de 60 dias;

f- oficie-se à Delegacia da Mulher solicitando as seguintes informações: número de BOs de violência doméstica nos anos 2009/2010; quais as ocorrências mais freqüentes; se existem casos freqüentes na Delegacia de Polícia que demandariam o imediato abrigamento; bem como se houve casos em que a violência doméstica culminou com prática de tentativa ou de homicídio contra as crianças, adolescentes e a mulher (indicando número de BO, se possível e nome das partes); se há no Município de Votorantim uma rede de atendimento às crianças, aos adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica; se há no Município de Votorantim palestras voltadas aos infratores de violência doméstica e às vítimas, bem como faça eventuais sugestões. Prazo de 30 dias;

g- oficie-se ao Pró-mulher, na Rua Beijamim Adame, 172, Parque Bela Vista (promulher@hotmail.com). Prazo 60 dias, para que informe o seguinte:

1) se atendem a diversas crianças, adolescentes e mulheres;
2) se recebem verba municipal;
3) se existem demandas para o imediato abrigamento de crianças, adolescentes e mulheres;
4) se as(os) trabalhadoras(ES) desta OCIP são voluntárias(os);
5) quais as sugestões teria a OCIP ao poder público Municipal para incrementar as políticas públicas de atendimento às crianças, aos adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica.

h) oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ***por meio do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça***, solicitando-se as seguintes informações:
1)O número de Boletim de Ocorrências relacionados à violência doméstica no Estado de São Paulo (*desde 2006, até a presente data*), bem como no Município de Votorantim? Se existe cadastro Estadual dos casos de violência doméstica? Em caso positivo, solicitando-se cópia.
2) Quais as ocorrências de violência doméstica mais freqüentes?
3) Qual o número de Delegacias da Mulher no Estado de São Paulo?
4) Qual o número de abrigos para crianças e mulheres no Estado de São Paulo vítimas de violência doméstica?

5)Se existe um Programa Estadual de atendimento à crianças e mulheres vítimas de violência doméstica? Em caso positivo, onde funciona e de que forma?
6) Se existe local no Estado de São Paulo programa de palestras ministradas para vítimas e infratores? Em caso positivo de que forma funciona?
7) Se existe no Estado de São Paulo equipe de atendimento multidisciplinar para a orientação, encaminhamento e prevenção e outras medidas, voltados para as crianças, adolescentes, mulheres, infratores e familiares (artigo 30, da Lei n. 11340/06)? Se positivo, em que local e de que forma?

i) Oficie-se à Receita Federal, solicitando informações, em razão de reportagem recente na televisão, se é possível a doação de veículos apreendidos na fronteira do Brasil, com os países do sul, para entidades assistenciais como, por exemplo, o Conselho Tutelar ou outro órgão público. Em caso positivo, de que forma o pedido pode ser feito? Prazo de 30 dias.

Votorantim, 7 de junho de 2010.

FABIANA DAL'MAS ROCHA PAES

3ª Promotora de Justiça de Votorantim